

LEI Nº 0338/2006

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criação do Conselho Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou, o Prefeito do Município sancionou tacitamente, e eu, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra.

II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitam.

III – Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CAPÍTULO I

Art. 2º - A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

- I – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II DO CONMSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Bárbara do Leste – MG, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único – O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado am Secretaria Municipal de Ação Social de Santa Bárbara do Leste –MG.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I – 10(dez) representantes da Administração Pública do Município, sendo:

- A – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- B – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- C – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- D – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- E – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- F – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- G – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- H – um representante do Poder Judiciário da Comarca de Caratinga;
- I – um representante da Polícia Civil no Município de Caratinga;
- J – um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II – 10(dez) representante da sociedade civil organizada (negros, indígenas, ciganos, judeus, inclusive palestinos se houver).

§1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade;

§2º - Os representantes do Poder Judiciário serão indicados pelo Juiz da Comarca de Caratinga;

§3º - Os representantes da Polícia Civil serão indicados pelo Delegado de Polícia Civil de Caratinga;

§4º - Os representantes da Polícia Militar, serão indicados pelo Comandante do destacamento da Polícia Militar de Santa Bárbara do Leste;

§5º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

§6º - Os conselheiros serão indicados para mandato de 04(quatro) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§7º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§8º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art.5º - O Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único – O conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 6º - Comete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Bárbara do Leste:

- I – formular a política de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social em caráter supletivo da comunidade negra na vida sócio-econômica;
- III – fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

- IV – desenvolver estudos, pesquisar e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Santa Bárbara do Leste;
- V – manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar providências necessárias à apuração dos fatos e aplicações das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII – opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento de programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênio entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Santa Bárbara do Leste;
- IX – elaborar seu regimento interno;
- X – elaborar sua proposta orçamentária;
- XI – promover intercâmbio entre entidades e o conselho;
- XII – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividade vinculadas ao conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V – produtos de aplicações financeiras por recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas pelo Prefeito Municipal, através de ato normativo próprio, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante ato normativo próprio nos 30(trinta) dias seguintes à sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG, 12 de junho de 2006.

GERALDO XAVIER BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

